

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CI 22/2026

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A
FREGUESIA DE GONDIFELOS
ESPAÇO ENVOLVENTE À URBANIZAÇÃO DO MIRADOURO**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE GONDIFELOS, pessoa coletiva n.º 519 054 520, com sede em Rua da Igreja n.º 28, freguesia de Gondifelos, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Alberto Vilas Boas Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos



municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;

- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto e na promoção do desenvolvimento, sendo da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido, respetivamente, nas alíneas a), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se




delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de Gondifelos o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Gondifelos para zelar pelo espaço envolvente aos equipamentos desportivos da Urbanização do Miradouro, constante da planta em anexo, sito na Rua do Centro e Rua da Graça, daquela freguesia.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:



- a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 11ª.

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1. O Município de Vila Nova de Famalicão delega na Junta de Freguesia a competência para:
 - a) Zelar pelo espaço envolvente aos equipamentos desportivos da Urbanização do Miradouro e que consiste corte de relva, aparar árvores, limpeza de ervas e demais vegetação.

Cláusula 5.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 6.ª

Afetação dos recursos financeiros

1. No âmbito da presente delegação de competências a Câmara Municipal procede à transferência até ao montante de 1.500,00 euros/anual.
2. A verba a transferir para a Freguesia será feita em duas prestações, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de novembro, após vistoria aos trabalhos executados.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
 - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
 - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
 - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
2. A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios semestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.
3. Os relatórios mencionados no número anterior são condição "sine qua non" de pagamento.

Cláusula 8ª

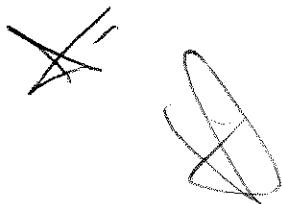
Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 9ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.



Cláusula 10.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a

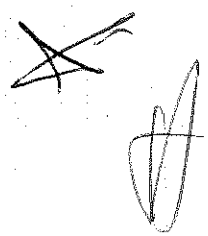
Revogação do contrato

- 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato o Chefe de Divisão do ambiente, Eng.º Frederico Oliveira Bastos, a quem compete acompanhar permanentemente a



execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contato: fredericobastos@famalicao.pt

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outros(s) interlocutor(es).

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 16 de julho de 2026.

Cláusula 16.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Cláusula 17.^a

Cabimento e compromisso

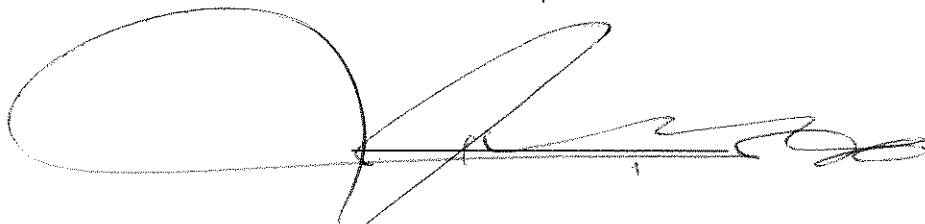
A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica

0405010202 pelo cabimento n.º 2026/4493, correspondendo-lhe o compromisso n.º 2026/4029.

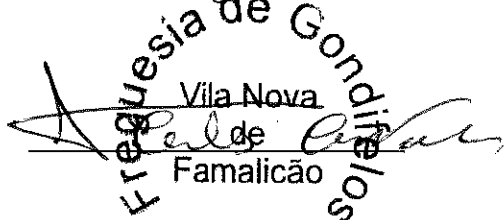
Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vila Nova de Famalicão, 16 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão



O Presidente da Freguesia de Gondifelos



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 11 de junho de 2026 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 10 de julho de 2026, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Gondifelos em 18 de junho de 2026, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Gondifelos em 29 de junho de 2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



ANEXOS

- Deliberações dos órgãos executivos e deliberativos;
- Planta
- Estudo ao abrigo do disposto nos artigos 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 16 de março de 2026, pelo 1º Serviço de Finanças de Famalicão;
- A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 16 de março de 2026, pelo Serviço Segurança Social Direta.

